

GRUPO II – CLASSE V – 1ª Câmara

TC 028.502/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Interessada: Clara Regina Paim Diaz (405.514.150-53)

Representação legal: Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF) e outros, representando Clara Regina Paim Diaz.

SUMÁRIO: APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO. CÔMPUTO DE TEMPO DE ADVOCACIA SEM AS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A DEZ ANOS DE ENTRADA DO ATO NO TRIBUNAL. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se da aposentadoria da sra. Clara Regina Paim Diaz, no cargo de Promotor de Justiça, deferida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT).

2. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), com o aval do Ministério Público, opina pela negativa de registro do ato, haja vista o cômputo de tempo de advocacia (pouco mais de seis meses) – em favor da interessada – sem a correspondente contribuição previdenciária.

É o relatório.

VOTO

Em exame, aposentadoria concedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no cargo de Promotor de Justiça, à sra. Clara Regina Paim Diaz.

2. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) propugna a negativa de registro do ato, em face do cômputo, em favor da interessada, de pouco mais de seis meses de tempo de advocacia sem a correspondente contribuição previdenciária.

3. O Ministério Público põe-se de acordo.

4. Em que pese o posicionamento defendido nos pareceres, impende reconhecer, nesta oportunidade, o registro tácito da concessão aqui tratada, em linha com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) – em regime de repercussão geral – no Recurso Extraordinário 636.553.

5. Com efeito, recebido nesta Corte em 1º/4/2011 (peça 5, p. 1), o título de aposentação apenas foi instruído em definitivo pela unidade técnica – isso após a prévia oitiva da interessada, conforme a sistemática anteriormente estabelecida pelo STF – em março de 2018, ou seja, já fora do quinquênio.

6. A esta altura, passados mais de dez anos da entrada do ato no Tribunal, nem mesmo é possível proceder à sua revisão de ofício.

Diante do exposto, voto no sentido de que este Colegiado adote a deliberação que ora submeto a sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de junho de 2021.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 8473/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.502/2016-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Aposentadoria
3. Interessada: Clara Regina Paim Diaz (405.514.150-53).
4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF) e outros, representando Clara Regina Paim Diaz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato tratado neste processo;

9.2. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 18/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8473-18/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral